CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP36740-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
email:camara@recreio.mg.leg.br
CNPJ:20.298.832/0001-43

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 001/2026

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Autores: Vereadores: André da Silva, Elias Meneguite Cabral, Fabrisio Brito de Barros, Jovane de Paula Resende, Leonardo Ribeiro Silva, Marcelo Xavier Rodrigues Neto, Paulo Henrique Ferreira da Silva, Reginaldo Morais e Wilder Rodrigues Machado.

Dispõe sobre a inclusão de programação orçamentária de execução obrigatória, mediante Emenda Impositiva Individual nº 001/2026 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, destinando 50% (cinquenta por cento) dos recursos para ações e serviços públicos de saúde e 50% (cinquenta por cento) para outras áreas de interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica apresentada a presente **Emenda Impositiva Individual nº 001/2026** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de incluir programação orçamentária de execução obrigatória, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Considerando que o total da Receita Corrente Liquida, previstas na Lei Orçamentária Anual–2025, é de **R$ 53.255.554,81**, e que **1% desta receita corresponde a R$ 532.555,54**, o valor total para emendas impositivas, caberão a cada vereador o valor de **R$ 59.172,83, (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, sendo assim a presente Emenda Impositiva Individual será executada no montante total de:

R$ 532.555,54 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

I – 100% (cem por cento) para ações e serviços públicos de Saúde.

Parágrafo único. O valor total da presente emenda será aplicada em sua totalidade da seguinte forma:

Art. 3º. Do valor total da presente Emenda Impositiva Individual, o montante de **R$ 532.555,54 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 100% (cem por cento),** será destinado à área da **SAÚDE**, para Construção do Pronto Socorro, conforme a seguinte programação:

Área	Objeto da Emenda	Valor
Saúde	Obras e Instalações	**R$ 532.555,54**
TOTAL SAÚDE		**R$ 532.555,54**

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar a legislação pertinente às ações e serviços públicos de saúde, bem como as normas orçamentárias, financeiras e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 4º - As programações decorrentes da presente Emenda Impositiva deverão ser incorporadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, observadas as classificações orçamentárias correspondentes, inclusive:

I – órgão; 02.
II – unidade orçamentária; 07.01.
III – função; 10.
IV – subfunção; 302.
V – programa; 0075.
VI – Projeto; 1010.
VII – natureza da despesa; 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a execução orçamentária e financeira das programações constantes da presente Emenda, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

Art. 6º - A execução da presente Emenda deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, equilíbrio fiscal e interesse público.

Art. 7º - Quando a execução da programação depender da transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser observados os requisitosprevistos na legislação aplicável, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, plano de trabalho, instrumento jurídico adequado, prestação de contas e demais exigências legais.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos da presente Emenda para finalidade diversa daquela expressamente aprovada na Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as alterações legalmente autorizadas.

Art. 9º - Caso seja constatado impedimento de ordem técnica ou legal para a execução de alguma das programações previstas nesta Emenda, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente o Poder Legislativo, apresentando a justificativa, o fundamento legal e as providências necessárias para eventual adequação da programação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - A presente Emenda deverá integrar a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, passando suas programações a constituir despesas orçamentárias de execução obrigatória, respeitados os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 11 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos na forma da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

Recreio, 17 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.
Presidente.